

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.06.07.001-DL

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa atender a uma demanda essencial dos programas de saúde pública desenvolvidos nas Academias de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Estas unidades têm como propósito promover a saúde e a qualidade de vida da população por meio de atividades físicas, palestras educativas e eventos que incentivam hábitos saudáveis e prevenção de doenças. Para a realização dessas atividades, torna-se imprescindível a utilização de equipamentos de som que permitam não apenas a sonorização ambiental adequada, como também a comunicação efetiva durante palestras e aulas ministradas à comunidade.

A falta de um sistema de som adequado dificulta a realização de atividades que necessitam de amplificação sonora para alcançar todos os participantes, o que pode comprometer a eficácia dos programas e a assimilação das informações pelo público. Portanto, a locação de equipamentos de som se faz necessária para garantir que as ações educativas e de promoção da saúde sejam entregues com a qualidade necessária, alcançando efetivamente o objetivo de sensibilizar e educar a população sobre cuidados com a saúde, promoção do bem-estar e estímulo à prática regular de atividades físicas.

Ademais, a variação de ambientes físicos das Academias de Saúde - incluindo tanto áreas internas quanto externas, algumas situadas em regiões de difícil acesso - requer um serviço de locação de som versátil e adaptável, com disponibilidade de equipamentos que possam ser facilmente transportados e configurados conforme a necessidade específica de cada evento ou atividade. Além disso, a locação destes equipamentos evita a depreciação pela não-utilização constante e desobriga o município da manutenção técnica permanente, representando, assim, uma solução econômica e prática frente à compra e manutenção de equipamentos próprios.

Em síntese, a contratação deste serviço endereça diretamente a necessidade do município de Chorozinho de ampliar e qualificar as ações de saúde pública oferecidas à população local, por meio das Academias de Saúde, consolidando um pilar fundamental na estratégia de promoção da saúde e prevenção de doenças, aliado à política municipal de bem-estar e qualidade de vida.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação dos requisitos da contratação é uma etapa crucial para assegurar a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade pública de forma eficiente e eficaz. Os requisitos estabelecidos devem contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, observância às regulamentações aplicáveis e padrões de qualidade e desempenho que garantam não apenas a adequação técnica, mas também a viabilidade econômica e ambiental da contratação. Acerca dessa perspectiva, a Lei 14.133/2021 destaca a importância do desenvolvimento nacional sustentável entre seus princípios orientadores.

- **Requisitos Gerais:** Os equipamentos de som e os serviços associados devem ser compatíveis com as variadas configurações das academias de saúde, assegurando flexibilidade e adaptabilidade. Espera-se que os equipamentos proporcionem qualidade sonora apropriada tanto em ambientes internos quanto externos, sem prejuízo à audição dos usuários. Deve haver inclusive a provisão de suporte técnico e manutenção, como parte integral do serviço.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada para prestação do serviço deve estar regularmente constituída e em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Adicionalmente, deve cumprir todos os regulamentos setoriais relativos à execução de serviços de locação de som, incluindo as disposições sobre segurança e saúde no trabalho.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os critérios para a seleção deverão incluir práticas de sustentabilidade, tais como a utilização de equipamentos com eficiência energética, fomento à economia circular através da preferência por equipamentos produzidos com menor impacto ambiental e a existência de plano de logística reversa para os equipamentos locados, conforme aplicável.
- **Requisitos da Contratação:** A solução escolhida deverá englobar o fornecimento de caixas de som, microfones sem fio, sistema de amplificação e demais acessórios necessários para a realização dos eventos nas academias de saúde. Exige-se também que a empresa disponibilize equipe técnica qualificada para a instalação, configuração, operação dos equipamentos quando necessário e suporte técnico. A empresa será responsável pela logística de entrega e retirada dos equipamentos nos locais designados, incluindo a disponibilidade para atendimento de urgência em eventuais falhas técnicas, assegurando o tempo máximo de resposta de 24 horas.

Concluindo, os requisitos à contratação são estabelecidos visando o atendimento efetivo da necessidade de prestação de serviço de locação de som para as academias de saúde do município de Chorozinho-CE. Portanto, faz-se necessário que os objetos da contratação apresentem não apenas conformidade técnica e qualidade, mas também práticas aliadas à responsabilidade social e ambiental. A prestação do serviço deverá, portanto, observar rigorosamente a legislação pertinente, assim como os critérios de sustentabilidade e eficiência, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável.

### 4. Levantamento de mercado

Para a prestação de serviço de locação de som destinado às atividades das academias de saúde no Município de Chorozinho-CE, foram identificadas diversas soluções de contratação do objeto entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais



soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a seleção e a contratação direta de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de som, com a possibilidade de negociação direta de preços e condições.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa de eventos ou de produção que, por sua vez, subcontrata o serviço de locação de som, oferecendo um pacote de serviços mais abrangente.
- Formas alternativas de contratação: Engloba modalidades como pregão eletrônico ou sistema de registro de preços, onde é feita a seleção de fornecedores a partir de critérios predefinidos, garantindo competição e transparência no processo.

Após a avaliação das soluções apresentadas, considerando as especificidades do serviço de locação de som para atender as demandas das academias de saúde em distintas localizações no Município de Chorozinho-CE, a solução mais adequada para essa contratação é a adoção de um processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico e/ou o Sistema de Registro de Preços. Esta escolha baseia-se na flexibilidade que estas modalidades oferecem, na medida em que permitem o estabelecimento de preços competitivos e a seleção de fornecedores qualificados que cumpram com os requisitos técnicos e de qualidade exigidos. Tal abordagem promove a eficiência do gasto público, a transparência do processo, e assegura maior agilidade na contratação, considerando ainda as várias estimativas de demanda ao longo do tempo. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona a possibilidade de contratações futuras baseadas no mesmo processo, ajustando-se às necessidades do município de maneira dinâmica e econômica, sem a necessidade de repetir todo o processo licitatório.

## 5. Descrição da solução como um todo

Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado para a contratação dos serviços de locação de som destinados às atividades das academias de saúde do município de Chorozinho-CE, identificou-se a necessidade de uma solução completa e integrada que contemplasse não apenas a locação dos equipamentos de som, mas também serviços associados que garantam o atendimento eficaz e eficiente das necessidades identificadas. O presente documento fundamenta-se no disposto pela Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus dispositivos que orientam o planejamento das contratações públicas.

Após análise meticulosa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das demandas do município contempla:

- Locação de equipamentos de som de alta qualidade, capazes de proporcionar cobertura sonora adequada tanto para ambientes internos quanto externos, conferindo versatilidade e adaptabilidade às variadas formas e tamanhos das áreas das academias de saúde, em consonância com o inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância da descrição da solução como um todo.
- Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando sua funcionalidade durante todo o período de vigência da locação, conforme orienta o inciso XII do §1º do Art. 18, que menciona a importância de requisitos relacionados à manutenção e à assistência técnica.
- Disponibilização de operadores técnicos durante eventos de maior porte,



garantindo a correta operação dos equipamentos e a qualidade sonora das atividades, alinhando-se ao princípio de economicidade e à busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme preconizado no inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao objetivar a contratação mais vantajosa.

- Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo a adequação dos equipamentos e serviços às necessidades da administração pública e ao público alvo, o que está em harmonia com o inciso II do Art. 12, reforçando a necessidade de que os valores e as qualidade dos serviços estejam de acordo com o interesse público.

A solução proposta foi delineada com base em um levantamento de mercado amplo e detalhado, que considerou diversas ofertas disponíveis, bem como análises de custo-benefício, visando garantir que a escolha final representasse a melhor relação entre eficiência, eficácia e economia. Desse modo, o objeto deste ETP, constituído pela locação de equipamento de som com todos os serviços associados especificados, é validado como a solução mais adequada e vantajosa existente no mercado atualmente, em atendimento aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 referentes à seleção de proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico, eficiência e sustentabilidade.

Portanto, fundamentado na análise técnica e mercadológica, e em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação da solução proposta, a qual se apresenta como a mais adequada para atender às necessidades do município de Chorozinho-CE, alinhando-se efetivamente ao interesse público e garantindo o efetivo emprego dos recursos disponíveis.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM PARA O ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	7,000	Mês

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM PARA O ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM PARA O ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	7,000	Mês	1.618,75	11.331,25

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM PARA O ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.331,25 (onze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações constitui uma orientação fundamental para assegurar a competitividade, o melhor



aproveitamento do mercado e a viabilidade técnica e econômica dos serviços e bens a serem adquiridos ou contratados. Assim, analisando especificamente a prestação de serviço de locação de som para o atendimento de atividades das academias de saúde do município de Chorozinho-CE, identificamos que o parcelamento do objeto em lotes representa a decisão mais alinhada aos princípios estabelecidos pela legislação vigente, pelas razões detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A prestação do serviço de locação de som demonstrou ser tecnicamente divisível em lotes específicos para cada academia de saúde, sem prejuízos para a funcionalidade ou qualidade do serviço prestado. Essa divisibilidade permite que o serviço seja ajustado à necessidade particular de cada localidade, otimizando o aproveitamento dos equipamentos e a flexibilidade na execução dos serviços.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto apresenta-se como técnica e economicamente viável. Tal estratégia viabiliza a participação de empresas de menor porte, especializadas em serviços de locação de som para eventos pontuais, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos resultados pretendidos pela Administração.
- **Economia de Escala:** O parcelamento foi avaliado sob a ótica de não resultar em perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, a competição incentivada pelo dividimento em lotes pode levar à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, contrapondo um possível discreto aumento de custos gerencial com a gestão de contratos múltiplos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Verificou-se que o parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade, ampliando as oportunidades para empresas locais e/ou de menor porte e potencializando, assim, o dinamismo econômico local. Além disso, a diversidade de fornecedores pode reduzir riscos operacionais e dependência de único fornecedor.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento foi tomada com base na análise de que tal estratégia não acarretaria prejuízos, mas sim benefícios, como a melhoria na gestão dos serviços, maior controle de qualidade e adequação às particularidades de cada evento das academias de saúde.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado corroborou o entendimento de que existem fornecedores qualificados em quantidade suficiente para atender aos diversos lotes de serviços, sendo essa divisão alinhada às práticas setoriais de locação de som.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes foi cuidadosamente projetada para assegurar que todos os fornecedores, independente de seu tamanho, possam competir justamente, oferecendo suas melhores condições, sem prejuízos à economia de escala e maximizando o aproveitamento do mercado.

Portanto, a adoção do parcelamento para a prestação de serviço de locação de som para as academias de saúde em Chorozinho-CE representa um alinhamento estratégico às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e a maximização dos recursos públicos.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de locação de som destinado ao atendimento de atividades das academias de saúde está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o



exercício financeiro em questão, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, art. 18, inciso II.

O Plano de Contratações Anual, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Chorozinho, define as necessidades da administração pública municipal em termos de contratações e aquisições, visando garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e o atendimento às demandas da comunidade local. A inclusão deste processo de contratação no mencionado plano evidencia a sua relevância e necessidade para o atendimento das políticas públicas de saúde e bem-estar da população de Chorozinho, especialmente no que concerne à promoção de atividades físicas e de lazer nas academias de saúde.

O planejamento minucioso desta contratação, em harmonia com as demais ações previstas no Plano de Contratações Anual, reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Chorozinho com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que as atividades propostas sejam realizadas de forma a maximizar os benefícios para a comunidade, ao mesmo tempo em que promove a boa gestão dos recursos financeiros disponíveis.

## 10. Resultados pretendidos

Conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para licitações e contratações públicas, os resultados pretendidos com a prestação de serviço de locação de som para o atendimento de atividades das academias de saúde no município de Chorozinho-CE visam atingir os objetivos fundamentais do processo licitatório e da contratação pública.

- **Adequação às Necessidades da Administração Pública:** Busca-se garantir que os serviços contratados atendam efetivamente às necessidades das academias de saúde, promovendo atividades com qualidade acústica superior e adequação às diversas configurações de eventos e aulas, em concordância com o art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Garantia de Tratamento Isonômico:** Almeja-se assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma competição justa que estimule a participação ampla de fornecedores qualificados, de acordo com o art. 11, II da Lei nº 14.133/2021. Isso contribuirá para a seleção de uma proposta que, de fato, apresente o melhor custo-benefício para a administração pública.
- **Prevenção de Sobrepreço:** A análise cuidadosa e técnica das propostas apresentadas no processo licitatório visa evitar a contratação com sobrepreço ou com preços inexequíveis, conforme determina o art. 11, III da Lei nº 14.133/2021. Essa preocupação garante a responsabilidade com os recursos públicos e a obtenção de resultados econômicos mais favoráveis.
- **Incentivo à Inovação:** Espera-se que, por meio desta contratação, se promova a inovação e o uso de tecnologias avançadas no serviço de locação de som, correlato ao estímulo do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021). A busca por soluções inovadoras pode trazer melhorias significativas para a qualidade do serviço prestado.
- **Eficiência e Efetividade:** Os resultados pretendidos incluem a eficiência e efetividade na prestação dos serviços, assegurando que o objeto contratado entregue os resultados esperados para o público-alvo das academias de saúde. Este objetivo está alinhado ao princípio da eficiência, citado no art. 5º da Lei nº



14.133/2021, como um dos princípios norteadores das licitações e contratações públicas.

- **Sustentabilidade:** A contratação visa também promover práticas sustentáveis, tanto em termos ambientais quanto sociais, contribuindo para um desenvolvimento sustentável conforme preconiza a lei em seu artigo 5º. Recomenda-se, portanto, que os equipamentos utilizados tenham baixo consumo de energia, e os serviços prestados considerem a minimização de impactos ambientais adversos.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação do serviço de locação de som para as academias de saúde em Chorozinho-CE, fundamentados nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, englobam não apenas a eficiência e adequação do serviço, mas também a promoção de inovação, sustentabilidade e a justa competição, garantindo assim, a aplicação eficaz e responsável dos recursos públicos.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e a eficácia do processo de contratação para a prestação de serviço de locação de som destinado às atividades das academias de saúde do município de Chorozinho-CE, a Administração adotará as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração de Termo de Referência:** Desenvolver um Termo de Referência detalhado, com base nas especificações técnicas mínimas e qualidades desejadas, critérios de aceitação do serviço, e indicadores de desempenho discutidos anteriormente. Este documento será crucial para esclarecer todas as nuances do serviço demandado e orientar devidamente os licitantes.
- **Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização de Contratos:** Providenciar a capacitação técnica necessária para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, a fim de assegurar o acompanhamento adequado da execução do serviço, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- **Estudo de Viabilidade Técnica e Logística:** Conduzir estudos técnicos para validar as localizações das academias de saúde e a viabilidade das instalações temporárias dos equipamentos de som, verificando pontos como acessibilidade, necessidades de ajustes infraestruturais e impactos ambientais.
- **Desenvolvimento de Plano de Gestão de Riscos:** Elaboração de um plano de gestão de riscos com o intuito de identificar, avaliar e estabelecer medidas mitigadoras aos riscos associados à contratação, contemplando desde riscos técnicos, como falhas nos equipamentos ou na prestação do serviço, até riscos de ordem logística e ambiental.
- **Consulta Pública:** Antes da finalização do Termo de Referência e da elaboração do edital, realizar uma consulta pública para colher contribuições de possíveis interessados e especialistas no assunto, visando aperfeiçoar o documento e a proposta de contratação como um todo.
- **Planejamento Estratégico:** Verificar o alinhamento do projeto de contratação com o plano estratégico da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, com o objetivo de assegurar que a contratação esteja em consonância com as prioridades definidas para a promoção da saúde no município.
- **Comunicação e Engajamento de Stakeholders:** Estabelecer canais de comunicação diretos e efetivos com todos os stakeholders envolvidos, incluindo gestores das academias de saúde, usuários dos serviços, fornecedores potenciais



e a comunidade em geral, para garantir transparência e engajamento ao longo de todo o processo de contratação.

- **Definição de Cronograma de Atividades:** Desenvolver um cronograma detalhado contendo todas as etapas, prazos e responsabilidades envolvidas no processo de contratação, desde a fase de planejamento até a execução e finalização do contrato.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço de locação de som para o atendimento de atividades das academias de saúde da sede no município de Chorozinho-CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentada nas disposições específicas da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem diretrizes para a formulação de estratégias de contratação pela Administração Pública.

De acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/2021, durante a fase preparatória do processo licitatório, é essencial que a administração realize um planejamento detalhado que considere todas as variáveis técnicas e de mercado que podem interferir na contratação, incluindo a escolha do regime de contratação mais adequado ao objeto e às necessidades da administração.

Considerando o objeto específico deste processo - a prestação de serviço de locação de som para atividades programadas e pontuais - avaliou-se que o sistema de registro de preços, apesar de oferecer flexibilidade e agilidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, não seria o mais vantajoso para esta situação específica, pelas seguintes razões:

- A natureza singular das prestações de serviço, que envolve requisitos específicos de qualidade e adaptação tecnológica aos diferentes locais de instalação nas academias de saúde, não favorece formação de preços padronizados, elemento característico do sistema de registro de preços.
- A necessidade de disponibilidade e de respostas rápidas para instalação e desinstalação dos equipamentos, conforme demanda das atividades das academias de saúde, sugere uma abordagem contratual que preveja parcerias e condições mais adaptadas aos requisitos de tempo e técnica, o que pode ser melhor negociado diretamente em cada contratação.
- O volume estimado de contratação, resultante do detalhamento do planejamento do objeto, não demonstra a existência de repetitiva demanda que justifique a adoção de registro de preços, uma vez que o serviço é requisitado de forma pontual e não contínua.
- A avaliação dos riscos relacionados à flutuação do mercado e à qualidade dos serviços prestados aponta para a necessidade de uma avaliação técnica detalhada e negociações específicas em cada contratação, a fim de assegurar a melhor relação custo-benefício para a administração pública, conforme disposição do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Por consequência, a escolha por não adotar o sistema de registro de preços está alinhada com o princípio de seleção da proposta mais vantajosa, a necessidade de tratamento isonômico entre os licitantes e a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, princípios esses fundamentais destacados nos Artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021. Esta conclusão pela não adoção dessa modalidade de contratação vem



após meticuloso processo de planejamento, análise de mercado e avaliação das especificidades do serviço a ser contratado, garantindo assim, a adequação ao interesse público e o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base no regramento estabelecido pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, articula-se, para o presente processo de contratação, a vedação expressa à participação de empresas sob a forma de consórcio. Este posicionamento prende-se essencialmente às disposições da Lei, que primam por um procedimento licitatório e contratações eficientes, transparentes e que atendam ao interesse público com a máxima efetividade.

Conforme a citada legislação, mais especificamente discorrida nos incisos do Art. 15, verifica-se que a lei permite, sob condições estritas, a participação de consórcios nas licitações. Porém, o parágrafo § 1º do mesmo artigo estabelece que o edital pode prever acréscimo sobre o valor de habilitação econômico-financeira para os consórcios, demonstrando uma preocupação legal com a gestão desse tipo de agrupamento empresarial.

Embora a participação de consórcios seja uma faceta reconhecida em diferentes modalidades de licitação sob a Lei nº 14.133/2021, cabe destacar que para a prestação de serviço de locação de som para as academias de saúde da sede no município de Chorozinho-CE, a formação de consórcios poderia ocasionar complexidade desnecessária ao acompanhamento e execução contratual, prejudicando a agilidade e a eficácia no atendimento dos serviços solicitados.

As especificidades dos serviços e a necessidade de respostas rápidas a eventuais problemas ou adaptações técnicas colocam em questionamento a conveniência da participação de consórcios, tendo em vista que a divisão de responsabilidades entre as empresas consorciadas podem tornar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mais complexos, podendo gerar atrasos ou dificuldades operacionais não condizentes com a natureza ágil que se exige do objeto contratual.

Adicionalmente, considera-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está alinhada aos princípios de eficiência e celeridade destacados no Artigo 5º da Lei 14.133/2021, os quais são pilares na busca pelo atendimento efetivo do interesse público. Há, inerentemente, um risco ampliado de disputas internas ou de dificuldades na gestão do contrato quando envolvido mais de um ente empresarial sob a configuração de consórcio, o que poderia comprometer o propósito de prestações de serviço satisfatórias à população.

Portanto, considerando principalmente o interesse público, o objetivo de assegurar uma gestão eficiente e eficaz do contrato, bem como garantir a economicidade e a execução célere do objeto contratado, posicionar-se contra a participação de empresas configuradas sob a forma de consórcio neste certame específico é uma medida alinhada ao espírito da Lei nº 14.133/2021.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



Considerando a importância de conciliar o desenvolvimento das atividades das academias de saúde em Chorozinho-CE com a preservação ambiental, este Estudo Técnico Preliminar examina os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviço de locação de som, bem como as estratégias e medidas mitigadoras necessárias para a sua minimização, em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

• **Possíveis Impactos Ambientais:**

1. Poluição Sonora: O uso de sistemas de som, especialmente em áreas abertas, pode gerar impactos sonoros relevantes, afetando a fauna local e o bem-estar da população circunvizinha.
2. Consumo Energético: Equipamentos de som e amplificação necessitam de energia elétrica para seu funcionamento, o que implica em consumo que deve ser considerado.
3. Resíduos (lixo eletrônico): Considerando o ciclo de vida dos equipamentos de som, há a geração de lixo eletrônico ao final de sua vida útil,

• **Medidas Mitigadoras:**

1. Monitoramento e Controle de Ruído: Instalar os equipamentos de forma a minimizar a emissão de ruído para fora do ambiente imediato das atividades. Uso de limitadores de som para garantir que os volumes estejam de acordo com as normas locais de poluição sonora.
2. Eficiência Energética: Preferência na contratação pela locação de equipamentos com selo de eficiência energética, reduzindo o impacto do consumo de energia elétrica no meio ambiente.
3. Gerenciamento de Resíduos: Estabelecer medidas para a correta disposição e reciclagem de equipamentos de som ao final da sua vida útil, conforme as diretrizes de logística reversa.
4. Programação de Uso Consciente: Limitar as horas de uso do sistema de som, evitando poluição sonora desnecessária.
5. Capacitação: Promover a capacitação dos operadores de som quanto às práticas de operação sustentáveis, enfatizando a redução do impacto ambiental das atividades.

Estas medidas visam não apenas cumprir com as disposições legais, notavelmente aquelas estabelecidas na Lei 14.133/2021, mas também promover práticas responsáveis que garantam o equilíbrio entre as atividades humanas e a preservação ambiental. Isso é crucial para assegurar que a prestação de serviço de locação de som para as atividades das academias de saúde seja realizada de modo sustentável, colaborando para o desenvolvimento nacional sustentável e para a minimização dos impactos ambientais negativos.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma cuidadosa análise e avaliação criteriosa das informações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e tendo como base os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de locação de som para atendimento das atividades das academias de saúde do município de Chorozinho-CE.



A fundamentação para tal posicionamento sustenta-se principalmente nos seguintes pontos, de acordo com o artigo 18, §§ 1º e 3º, da Lei 14.133/2021, que orientam sobre a necessidade de planejamento detalhado e análise de viabilidade técnica e econômica das contratações públicas:

- A demanda detida confirma a necessidade essencial dos serviços de locação de som para o cumprimento eficaz das finalidades públicas propostas pelas academias de saúde, configurando-se, portanto, como um interesse público bem fundamentado conforme exigido pelo inciso I do § 1º do art. 18.
- O levantamento de mercado realizado, conforme especifica o inciso V do § 1º do art. 18, apresentou diversas opções de prestação de serviço, possibilitando uma escolha embasada na melhor relação custo-benefício e conformidade com os requisitos técnicos especificados, evidenciando a economicidade e a efetividade da contratação.
- A estimativa das quantidades a serem contratadas e a estimativa de valores, alinhadas às memórias de cálculo, demonstram razoabilidade e compatibilidade com os valores de mercado, cumprindo com os preceitos de vantajosidade econômica propostos pela lei, especialmente em seus incisos IV e VI do § 1º do art. 18.
- As justificativas para não parcelamento da solução, pautadas no inciso VIII do § 1º, sustentam-se na eficiência operacional e na garantia da qualidade dos serviços a serem prestados, indicando que a integração dos serviços de locação de som sob uma única contratação apresenta-se mais beneficiária para a Administração Pública.
- O alinhamento estratégico da contratação com o planejamento público, conforme previsto nos incisos II e XIII do § 1º do art. 18, é claro e explícito, destacando a contribuição da ação para os resultados pretendidos pelas academias de saúde e, por extensão, para o bem-estar da população local.
- A descrição detalhada da solução contratual, abrangendo todos os requisitos de manutenção e assistência técnica necessários, oferece uma base sólida para a gestão eficaz do contrato, de acordo com o inciso VII do § 1º do art. 18.

Por todos os pontos apresentados, observa-se uma consonância integral com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, e razoabilidade, enraizados na Lei nº 14.133/2021, configurando a contratação proposta não somente como viável, mas como altamente recomendável para atender às necessidades públicas identificadas. Assim, o posicionamento desta análise é favorável à contratação dos serviços de locação de som para as academias de saúde do município de Chorozinho-CE, fundamentado na legislação pertinente e nos estudos técnico-preliminares realizados.



Chorozinho / CE, 17 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

